



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.**

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO PROFISSIONAL (PMIP) DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão Profissional (PMIP), que contemplará pessoas em situação de vulnerabilidade social e situação de rua.

§1º Para os fins desta lei, considera-se em situação de rua e vulnerabilidade social:

I- As pessoas em situação de rua, conforme definido pela Política Nacional para População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009);

II- As pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e;

III- As pessoas cadastradas pelo Censo Municipal de Pessoas em Situação de Rua (Lei nº 13.063/2024).

§2º A PMIS tem como diretriz:

I- Promoção da qualificação profissional;

II- Desenvolvimento de políticas públicas voltadas à geração de oportunidades de trabalho e renda;

III- Incentivo à contratação em obras e serviços públicos.

Art. 2º Entre os mecanismos de estímulo à contratação, o Poder Executivo poderá estabelecer, nos editais de licitação para obras e serviços públicos, critérios diferenciados de pontuação para empresas que apresentarem, pelo menos, 5% (cinco por cento) de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou situação de rua no quadro de funcionários para a respectiva obra ou serviço.

§1º. Os critérios estabelecidos neste artigo também serão aplicados em contratações com Organizações da Sociedade Civil, para serviços de prestação continuada que possuem prazo igual ou superior a 120 dias.

§2º. Os critérios diferenciados de pontuação e incentivo apenas poderão ser aplicados enquanto existirem cidadãos cadastrados no Censo Municipal de Pessoas em Situação de Rua, incluídos conforme a Lei nº 13.063/2024.

§3º. A comprovação das contratações que motivarem pontuação específica se dará mediante documentação fornecida à Secretária de Relações do Trabalho,





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

que deverá publicizar essas informações dentro dos limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da administração pública, cursos de capacitação continuada voltada para pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social, a partir de instituições próprias ou mediante parcerias com instituições de ensino, entidades do terceiro setor e empresas especializadas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S.,04 de fevereiro de 2025.

**RAUL MARCELO**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei denominado de Política Municipal de Inclusão Profissional (PMIP) possui por base a realidade da economia brasileira, situação que apresenta reflexo no mercado de trabalho sorocabano.

O país caminha de forma acelerada para a situação de pleno emprego, e em Sorocaba há mais vagas abertas na área da construção civil do que a quantidade de profissionais qualificados, conforme reportagem do Jornal Cruzeiro:

### Obras

## Faltam trabalhadores para levantar prédios

Profissionais mais procurados na construção civil são pedreiros, eletricitas, encanadores e mestres de obra

16 de Outubro de 2024 às 22:00

Figura 1: <https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/noticias/2024/10/739396-faltam-trabalhadores-para-levantar-predios.html>

Ainda mais recentemente, o Jornal Nacional divulgou a escassez de mão de obra para muitas profissões, conforme matéria publicada em 12/12/2024 e disponível para consulta em <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/12/12/mercado-de-trabalho-apresenta-quadro-de-escassez-de-mao-de-obra-em-muitas-profissoes.ghtml>.

Por outro lado, há uma situação crescente na quantidade de pessoas em situação de rua em Sorocaba, com aumento exponencial a partir de 2016<sup>1</sup>.

Nessa equação social, o município tem o dever de combater a pobreza e os fatores de marginalização, conforme artigo 23, inciso X, da Constituição Federal.

Uma forma de atender a esse dever constitucional, e assim melhorar as condições de vida e implementar a dignidade aos sorocabanos, está justamente no fomento da contratação das pessoas em situação de rua e de vulnerabilidade social.

Os reflexos desse projeto de lei, acaso bem implementado, serão sentidos nas mais diversas áreas, desde a segurança pública até a redução de custos com os serviços de saúde, posto que um cidadão bem empregado tende a depender menos dos serviços públicos.

Além disso, o desenvolvimento regional também será positivamente afetado, com mais mão-de-obra especializada e capacitada para ocupar cargos vagos pela escassez.

<sup>1</sup><https://jornalnorte.com.br/sorocaba/em-tres-anos-numero-de-moradores-em-situacao-de-rua-quase-dobra-em-sorocaba>





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dada a importância do tema, grandes cidades já regulamentaram a matéria. Cita-se, por exemplo, a Lei n. 17.252, de 26 de dezembro de 2019, vigente na cidade de São Paulo-SP, regulamentado pelo Decreto n. 62.149, de 24 de janeiro de 2023.

Destaca-se, por fim, que o Município já possui ampla base de dados e informações de pessoas em vulnerabilidade social e situação de rua, conforme Lei n. 13.063/2024, de modo que não enfrentará dificuldades de implementar e executar o projeto proposto

S/S., 04 de fevereiro de 2025.

**RAUL MARCELO**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003500300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Raul Marcelo de Souza** em 12/02/2025 13:47

Checksum: **BB7BBCC24058C7101C4442D455D537ADF01E22F5255444DE8333D75F1EF2A7DB**

